

EDITAL DE DISPENSA

**CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 00001/2025 LEI Nº 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250210DV00001**

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS, através do Agente de Contratação, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Contratação destinada exclusivamente a ME e EPP, nos termos da exceção prevista no inciso IV, do Art. 49 da Lei Complementar 123/06.**

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacaomz2@gmail.com
LINK DO EDITAL:	https://www.marizopolis.pb.gov.br/
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	<i>Menor Preço</i>
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço unitario
DATA PARA ENVIO DA PROPOSTA	24/02/2025 as 00:00 hrs.
DATA FINAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS	26/02/2025 as 00:00 hrs.

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa para serviço de manutenção com fornecimentos de materiais do tipo "Vidros, Janelas e outros, incluso instalação e manutenção", destinados aos prédios próprios e locados da secretaria de educação do município de Marizópolis/PB.

1.2. A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

1.3 A prestação dos serviços, a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação do serviço de manutenção, incluindo fornecimento e instalação de materiais como vidros, janelas e demais itens relacionados, é essencial para a conservação e o bom funcionamento dos prédios próprios e alugados pela Secretaria de Educação do município de Marizópolis, na Paraíba.

Os prédios escolares são fundamentais para o desenvolvimento das atividades educacionais, sendo indispensável que estejam em condições adequadas para receber alunos, professores e funcionários. Problemas como vidros quebrados e janelas danificadas podem comprometer a segurança e o conforto de todos que utilizam esses espaços.

Além disso, a manutenção preventiva desses elementos ajuda a evitar despesas maiores com



reparos emergenciais ou substituições mais complexas, contribuindo para a economia de recursos públicos. A preservação da estrutura física das escolas representa um cuidado com o patrimônio público e assegura um ambiente propício para o aprendizado.

A contratação de profissionais especializados para executar esses serviços garante maior eficiência administrativa, permitindo a identificação e solução ágil de problemas, reduzindo impactos nas atividades escolares.

Dessa forma, essa contratação atende ao interesse público, assegurando a qualidade dos espaços educacionais e favorecendo um ambiente adequado para o ensino. Investir na manutenção preventiva das escolas é investir no futuro das crianças e adolescentes do município de Marizópolis.

2.1 Para a estimativa de quantitativos:

2.2. A definição das quantidades dos itens listados para manutenção e reposição de vidros, janelas e acessórios nos prédios escolares do município de Marizópolis se baseia na necessidade de conservação do patrimônio público e na garantia de segurança e conforto dos alunos, professores e demais funcionários.

1. **Ferragens e acessórios para portas e janelas de vidro** (itens 1 a 5, 9 a 11): Foram considerados os componentes essenciais para a manutenção e substituição de dobradiças, fechaduras, fechos, puxadores, perfis de alumínio e roldanas. A quantidade foi estimada com base no número de portas e janelas dos prédios escolares que apresentam desgaste, danos ou necessidade de ajuste.
2. **Serviços de manutenção de janelas e portas de vidro** (itens 6 e 7): A manutenção periódica evita problemas estruturais e garante o funcionamento adequado das portas e janelas de vidro temperado. O quantitativo reflete a demanda atual das unidades escolares, considerando a necessidade de regulagem, substituição de peças e ajustes para o perfeito funcionamento.
3. **Materiais de vedação e fixação** (item 8 - Massa de calafetar): A massa de calafetar é necessária para vedação e acabamento de janelas e portas, prevenindo infiltrações e garantindo melhor fixação dos vidros. A quantidade foi determinada considerando o volume médio de manutenção realizado nos prédios escolares
4. **Fornecimento e instalação de vidros temperados** (itens 12 a 14): A reposição de vidros quebrados ou danificados é fundamental para manter a segurança e o conforto nos ambientes escolares. Os quantitativos foram estabelecidos com base nas necessidades identificadas em diferentes espessuras e tipos de vidro, garantindo a adequação às diferentes estruturas das escolas.

O levantamento das quantidades considerou a demanda real dos prédios escolares, priorizando

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	VALOR UNITÁRIO REFERÊNCIA	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	DOBRADIÇA EM AÇO INOX PARA PORTA DE VIDROS PIVOTANTE	Und	20	R\$ 111,23	R\$ 2.224,60



Marizópolis

PREFEITURA MUNICIPAL

2	FECHADURA EM AÇO INOX PARA PORTA DE VIDRO PIVOTANTE/CORRER	Und	20	R\$ 143,69	R\$ 2.873,80
3	FECHADURA PARA JANELA DE CORRER COM FURO 1 CONTRA FECHADURA COM FURO PARA JANELA E 2 CHAVES	Und	20	R\$ 101,89	R\$ 2.037,80
4	FECHADURA PARA PORTA DE VIDRO DE ABRIR PIVOTANTE 1520 FECHADURA FEITO EM METAL ZAMAC CROMADO.	Und	20	R\$ 78,13	R\$ 1.562,60
5	FECHO JANELA ALUMÍNIO MAXIAR FERMAX	Und	30	R\$ 20,76	R\$ 622,80
6	MANUTENÇÃO DE JANELA DE VIDRO TEMPERADO DE CORRER, INCLUINDO REGULAGEM, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E O NECESSÁRIO PARA PERFEITO FUNCIONAMENTO.	Und	10	R\$ 143,00	R\$ 1.430,00
7	MANUTENÇÃO DE PORTA DE VIDRO TEMPERADO DE CORRER/PIVOTANTE, INCLUINDO REGULAGEM, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E O NECESSÁRIO PARA PERFEITO FUNCIONAMENTO.	Und	15	R\$ 164,67	R\$ 2.470,05
8	MASSA DE CALAFETAR 1KG	Kg	10	R\$ 19,84	R\$ 198,40
9	PERFIL DE ALUMÍNIO P/ VIDROS	Und	20	R\$ 142,68	R\$ 2.853,60
10	PUXADOR DE PORTAS P/ VIDROS.	Und	50	R\$ 112,50	R\$ 5.625,00
11	ROLDANAS P/ VIDROS	M²	50	R\$ 17,97	R\$ 898,50
12	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO DE JANELA DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR 6 MM, INCLUINDO ACESSÓRIOS	M²	20	R\$ 732,67	R\$ 14.653,40
13	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO DE JANELA DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR 8 MM. INCLUINDO ACESSÓRIOS	M²	20	R\$ 771,50	R\$ 15.430,00
14	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO DE VIDRO TEMPERADO JATEADO 10MM. INCLUINDO ACESSÓRIOS	M²	10	R\$ 819,67	R\$ 8.196,70
TOTAL					R\$ 61.077,25

4.0. DO VALOR

4.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 61.077,25** (Sessenta e um mil, setecenta e sete reais e vinte e cinco centavos);

5. DA APRESENTAÇÃO E DO CRITÉRIO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

a) Após o a divulgação do Aviso de Contratação Direta, o fornecedor interessado encaminhará por meio do e-mail: licitacaomz2@gmail.com, a proposta de preços, juntamente com os documentos de habilitação, obedecendo o modelo constante em anexo (ANEXO I), com a descrição detalhada do objeto ofertado, indicando objeto, o preço unitário e total, o prazo, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



Marizópolis
PREFEITURA MUNICIPAL

www.marizopolis.pb.gov.br
Prefeitura Municipal de Marizópolis, 2025

CNPJ: 01.612.941/0001-49

RUA JOÃO VICENTE ALMEIDA, NO S/N CENTRO, CEP: 58.819-000

O presente aviso ficará ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (três) dias uteis, a partir da data de publicação do **AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00001/2025**.

- b) O critério de Julgamento será de MENOR PREÇO POR ITEM. Não será aceito propostas acima do nosso valor de referência constante no item 3 do edital;
- c) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- d) Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços/ou entrega dos materiais/bens;

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

I. Relativa Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **Sociedades Comerciais**, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de **Sociedades Cíveis**, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de **Sociedades por Ações**, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- g) CPF e RG do administrador.

II- Relativos A Regularidade Fiscal E Trabalhista

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS),



- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada,
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

ATENÇÃO:

- 1- Caso as certidões expedidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sejam POSITIVAS, a Prefeitura de Marizópolis, reserva-se ao direito de só aceitá-las se as mesmas contiverem expressamente COM EFEITOS DE NEGATIVA, nos termos do art. 206 do CTB.
- 2- No caso em que a empresa participante seja considerada isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III- Relativos a Capacidade Econômico-Financeira

- a). Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial,
- b) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

IV Relativos a qualificação Técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, conforme a descrição dos itens no termo de referência.
- a.1 No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente.
- a.2 Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa Proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa Proponente.
- a.3. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, e para os contratos privados acompanhado de contrato e nota fiscal emitida comprovando a efetiva prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.
- a.4. No atestado ou declaração de capacidade técnica deverá constar, sob pena de inabilitação, além das exigências citadas, as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, nome ou razão social e CNPJ ou CPF do contratado, com identificação do signatário responsável pela emissão.



a.5. A critério do pregoeiro, ouvida a área técnica, o atestado pode ser objeto de diligências a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, inclusive com solicitação dos respectivos contratos que lhe deram origem, visitas ao local, fotos etc

V- Documentação Complementar

Deverá encaminhar as declarações para habilitação de forma complementar

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

Declara sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Declara sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 156 da Lei 14.133/2021, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

6.1.1.A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o agente de contratação considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias anteriores à data de recebimento das propostas;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

6.2. Na análise da habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

- a) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal; (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ - Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.2.1 Após consulta acima, as empresas que possuírem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, serão inabilitadas.

6.2.2 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

6.2.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição da consulta da alínea "a" acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).



6.2.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação;

7.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

7.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

7.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

8.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

8.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

8.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

8.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

9.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

9.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

9.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

9.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

9.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

9.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

9.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

9.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

9.1.1. Início: 05 (cinco) dias;

9.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

10.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

10.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

10.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

10.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

11.0. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de dez dias, contados do período de adimplemento. Conforme consta no termo de referencia.

12.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 12.1 Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
- 12.2 Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

13 DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 13.1 Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
- 13.2 Por se tratar de obra, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

14.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 14.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

15.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

15.2 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

São partes integrantes deste Edital:

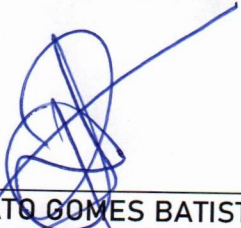
Anexo I – Modelo da Proposta

Anexo II- **Termo de referencia**

Anexo III – Minuta de Contrato

Anexo IV – Declarações

Marizópolis - PB, 17 de Fevereiro de 2025



RENATO GOMES BATISTA
Agente de Contratação

PATRÍCIO HENRIQUE DE VASCONCELOS
Secretário de Educação



Marizópolis
PREFEITURA MUNICIPAL

www.marizopolis.pb.gov.br

Prefeitura Municipal de Marizópolis, 2025

CNPJ: 01.612.941/0001-49

RUA JOÃO VICENTE ALMEIDA, NO 59 CENTRO, CEP: 58819-000

A N E X O I - MODELO PADRÃO PROPOSTA DE PREÇOS

Aviso de Contratação Direta - Dispensa nº xxx/2024
Processo Administrativo nº xxx/2024

Os dados da empresa:

Razão Social _____
CNPJ (MF) nº _____ Inscrição Estadual nº _____
Endereço _____
Fone _____ E-MAIL _____
CEP _____ Cidade _____ Estado _____
BANCO _____ AGÊNCIA _____ C/ CORRENTE _____
NOME PARA CONTATO: _____ TEL. DO CONTATO: _____
CARGO DO CONTATO: _____ E-MAIL: _____

Em atendimento ao solicitado no Edital do Aviso de Contratação Direta - Dispensa nº xxxxxxxxxxxx, informamos a seguir os nossos preços para xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	DOBRADIÇA EM AÇO INOX PARA PORTA DE VIDROS PIVOTANTE	Und	20		
2	FECHADURA EM AÇO INOX PARA PORTA DE VIDRO PIVOTANTE/CORRER	Und	20		
3	FECHADURA PARA JANELA DE CORRER COM FURO 1 CONTRA FECHADURA COM FURO PARA JANELA E 2 CHAVES	Und	20		
4	FECHADURA PARA PORTA DE VIDRO DE ABRIR PIVOTANTE 1520 FECHADURA FEITO EM METAL ZAMAC CROMADO.	Und	20		
5	FECHO JANELA ALUMÍNIO MAXIAR FERMAX	Und	30		
6	MANUTENÇÃO DE JANELA DE VIDRO TEMPERADO DE CORRER, INCLUINDO REGULAGEM, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E O NECESSÁRIO PARA PERFEITO FUNCIONAMENTO.	Und	10		
7	MANUTENÇÃO DE PORTA DE VIDRO TEMPERADO DE CORRER/PIVOTANTE, INCLUINDO REGULAGEM, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E O NECESSÁRIO PARA PERFEITO FUNCIONAMENTO.	Und	15		
8	MASSA DE CALAFETAR 1KG	Kg	10		
9	PERFIL DE ALUMÍNIO P/ VIDROS	Und	20		
10	PUXADOR DE PORTAS P/ VIDROS.	Und	50		



11	ROLDANAS P/ VIDROS	M²	50		
12	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO DE JANELA DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR 6 MM, INCLUINDO ACESSÓRIOS	M²	20		
13	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO DE JANELA DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR 8 MM. INCLUINDO ACESSÓRIOS	M²	20		
14	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO DE VIDRO TEMPERADO JATEADO 10MM. INCLUINDO ACESSÓRIOS	M²	10		

Valor Global da Proposta:

Prazo de início dos serviços: prazo máximo de 05 (três) dias úteis. Prazo de Conclusão: 12 (doze) meses

Declaro que:

- a.1.) Ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições da contratação direta, constantes do procedimento;
- a.2.) Minha empresa se enquadra na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- a.3.) Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação da proposta;
- a.4.) Atendimento quanto às especificações de qualidade, quantidade e garantia, conforme as respectivas descrições de cada item
- a.5.) que quaisquer tributos, custos e despesas direta ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos a PM de xxxxxxxxxxxxxx sem ônus adicionais;

Cidade – UF, ____ de ____ de ____

Responsável Legal
NOME COMPLETO
CPF nº xxxxx



Marizópolis
PREFEITURA MUNICIPAL

DISPENSA DE VALOR N...../2025

TERMO DE REFERENCIA

Órgão demandante: Secretaria Municipal de Educação

O Termo de Referência – TR é documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes elementos: a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; d) requisitos da contratação; e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; g) critérios de medição e de pagamento; h) forma e critérios de seleção do fornecedor; i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; j) adequação orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

INTRODUÇÃO A Prefeitura Municipal de Marizópolis manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: serviço de manutenção com fornecimentos de materiais do tipo “Vidros, Janelas e outros, incluso instalação e manutenção”, destinados aos prédios próprios e locados da secretaria de educação do município de Marizópolis/PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua João Vicente de Almeida, S/N- Edilson Alves - Marizópolis - PB, ou acessando: www.marizopolis.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas por 3 dias úteis após sua publicação em diário oficial e no site oficial do município de Marizópolis, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacaomz2@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: nos horários das 8 às 12h e das 14h às 17h, ou pelo telefone: 083-98611-3225, nos dias úteis, no endereço supracitado.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para serviço de manutenção com fornecimentos de materiais do tipo "Vidros, Janelas e outros, incluso instalação e manutenção", destinados aos prédios próprios e locados da secretaria de educação do município de Marizópolis/PB. Segundo as descrições do quadro abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unidade
1	DOBRADIÇA EM AÇO INOX PARA PORTA DE VIDROS PIVOTANTE	Und	20
2	FECHADURA EM AÇO INOX PARA PORTA DE VIDRO PIVOTANTE/CORRER	Und	20
3	FECHADURA PARA JANELA DE CORRER COM FURO 1 CONTRA FECHADURA COM FURO PARA JANELA E 2 CHAVES	Und	20
4	FECHADURA PARA PORTA DE VIDRO DE ABRIR PIVOTANTE 1520 FECHADURA FEITO EM METAL ZAMAC CROMADO.	Und	20
5	FECHO JANELA ALUMÍNIO MAXIAR FERMAX	Und	30
6	MANUTENÇÃO DE JANELA DE VIDRO TEMPERADO DE CORRER, INCLUINDO REGULAGEM, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E O NECESSÁRIO PARA PERFEITO FUNCIONAMENTO.	Und	10
7	MANUTENÇÃO DE PORTA DE VIDRO TEMPERADO DE CORRER/PIVOTANTE, INCLUINDO REGULAGEM, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E O NECESSÁRIO PARA PERFEITO FUNCIONAMENTO.	Und	15
8	MASSA DE CALAFETAR 1KG	Kg	10
9	PERFIL DE ALUMÍNIO P/ VIDROS	Und	20
10	PUXADOR DE PORTAS P/ VIDROS.	Und	50
11	ROLDANAS P/ VIDROS	M²	50
12	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO DE JANELA DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR 6 MM, INCLUINDO ACESSÓRIOS	M²	20
13	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO DE JANELA DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR 8 MM. INCLUINDO ACESSÓRIOS	M²	20
14	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO DE VIDRO TEMPERADO JATEADO 10MM. INCLUINDO ACESSÓRIOS	M²	10

1.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

1.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

1.4. A estimativa aqui apresentada é resultado de pesquisa de preços, com objetivo de identificar os preços praticados pela Administração Pública no período da contratação. Para tanto, buscou-se atender ao disposto na Instrução Normativa da SEGES nº 65/2021, a qual versa sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, resultando em um preço médio estimado mencionado na tabela acima.

1.5. Para dar início ao presente processo administrativo, este município através do setor competente, procedeu à cotação de preços obtendo o valor estimado para contratação.

1.6. Os valores estimados da futura contratação direta estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, conforme exige o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.7. Dado que os materiais pretendidos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, poderão ser adquiridos por meio de Pregão, conforme disposto no Art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, entretanto, ainda que não haja legalmente um valor mínimo para a realização de Pregão, no caso presente, o baixo valor da contratação e a economicidade processual, ensejam que a contratação se dê por Dispensa de Licitação com fundamento no inciso II do caput do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 (grifamos):

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras - (atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024).

1.7.1 assim, visto que a presente contratação se enquadra nos moldes do contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 (atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024), devido ao baixo valor e ao bem da economia processual, a presente contratação se dará por dispensa de licitação.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação do serviço de manutenção com fornecimento de materiais do tipo "vidros, janelas e outros, incluso instalação e manutenção" se faz necessária para garantir o bom funcionamento e a conservação dos prédios próprios e locados pela Secretaria de Educação do município de Marizópolis, na Paraíba.

Os prédios escolares são espaços essenciais para o desenvolvimento das atividades educacionais, sendo imprescindível que estejam em condições adequadas para receber alunos, professores e funcionários. Vidros quebrados, janelas danificadas e outras questões relacionadas à estrutura física dos prédios podem comprometer a segurança e o conforto de todos que frequentam esses locais.

Além disso, a manutenção preventiva desses elementos contribui para a economia de recursos públicos, evitando gastos maiores com reparos emergenciais ou substituição de peças danificadas de forma mais grave. Ao garantir a conservação dos prédios, a secretaria estará zelando pelo patrimônio público e garantindo um ambiente propício para a aprendizagem.

A contratação de um serviço especializado para realização dessas atividades também contribui



Marizópolis
PREFEITURA MUNICIPAL

www.marizopolis.pb.gov.br

Prefeitura Municipal de Marizópolis, 2025

CNPJ: 01.612.941/0001-49

RUA JOÃO VICENTE ALMEIDA, NO SN CENTRO, CEP: 58819-000



Marizópolis

PREFEITURA MUNICIPAL

para a eficiência administrativa, uma vez que profissionais qualificados poderão identificar e solucionar os problemas de forma mais rápida e eficiente, evitando interrupções nas atividades escolares.

Portanto, a contratação do objeto em questão atende ao interesse público, garantindo a qualidade dos espaços educacionais e proporcionando um ambiente mais adequado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas. Investir na manutenção preventiva é investir no futuro das crianças e adolescentes que frequentam as escolas do município de Marizópolis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Após uma análise das opções disponíveis, foi possível identificar a solução mais vantajosa tanto para a contratação inicial quanto para futuras manutenções. O processo de avaliação envolveu uma análise criteriosa de diversos aspectos, levando em consideração não apenas o custo inicial, mas também a qualidade, a confiabilidade e a eficiência a longo prazo.

3.2. As opções examinadas, a solução que se destacou foi aquela que oferecia um equilíbrio notável entre qualidade e custo-benefício. Além de apresentar um custo inicial competitivo, essa alternativa demonstrou ser compatível com as necessidades projetadas no caso de uma eventual manutenção futura. Sua capacidade de adaptação a possíveis mudanças também foi um ponto crucial na decisão.

3.3. A escolha desta solução não apenas se mostrou vantajosa para o momento da contratação, mas também previu potenciais economias a longo prazo, tanto em termos de despesas operacionais.

3.4. Base na análise detalhada realizada, esta solução se destaca como a mais viável e promissora para atender às demandas atuais e futuras, oferecendo um equilíbrio ideal entre eficiência, confiabilidade e custo, tanto na fase inicial quanto nas manutenções posteriores. Sendo assim, a solução mais vantajosa para a contratação foi a contratação de empresas especializadas para prestar os serviços com fornecimento de materiais.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A solução para atender adequadamente o objeto "Dispensa para serviço de manutenção com fornecimentos de materiais do tipo 'vidros, janelas e outros, incluso instalação e manutenção" destinados aos prédios próprios e locados da Secretaria de Educação do município de Marizópolis/PB deve contemplar os seguintes requisitos:

Qualificação dos fornecedores:

- Os fornecedores devem ter experiência comprovada na área de vidros, janelas e serviços de instalação e manutenção.

- Certificações e licenças necessárias para a prestação dos serviços.

Qualidade dos materiais:

- Garantia dos materiais fornecidos, assegurando a durabilidade e funcionalidade dos produtos.

- Uso de matérias-primas de qualidade, atendendo aos padrões de segurança e normas vigentes.

Prazos e disponibilidade:

- Cumprimento dos prazos acordados para a entrega dos materiais e realização dos serviços.

- Disponibilidade para atender a demanda da Secretaria de Educação, garantindo agilidade e eficiência no atendimento.

Orçamento detalhado:

- Apresentação de orçamento detalhado, contemplando todos os custos envolvidos no fornecimento de materiais e execução dos serviços.

- Transparência nos valores e formas de pagamento, facilitando a gestão financeira da Secretaria de Educação.



Marizópolis
PREFEITURA MUNICIPAL

www.marizopolis.pb.gov.br

Prefeitura Municipal de Marizópolis, 2025

CNPJ: 01.612.941/0001-49

RUA JOÃO VICENTE ALMEIDA, NO S/N CENTRO, CEP: 58819-000

Atendimento pós-serviço:

- Garantia de assistência técnica após a instalação dos materiais, assegurando a satisfação do cliente e a resolução de eventuais problemas que possam surgir.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 dias, contados do(a) ordem de serviço/fornecimento, em remessa única.

5.1.1 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1. Os bens deverão ser entregues no seguinte "local será definido conforme for necessitando".

5.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)
OU

5.3. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
OU

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, (12) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.11. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.



5.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 7º, parágrafo único, inciso II).

Aplicação de Sanções

6.8. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Lei nº 14.133, de 2021, arts. 156 e 158).

6.9. As sanções previstas no subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente e não excluem outras previsões de sanções constantes do contrato e na legislação aplicável.

6.10. Após o cumprimento das etapas de apuração de responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, se for o caso, a fiscalização deverá informar à contratada sobre a aplicação da sanção e encaminhar os autos do processo ao órgão competente para decidir sobre o procedimento, de acordo com a legislação aplicável.

6.11. A fiscalização deve verificar a adimplência dos débitos decorrentes de eventuais multas ou outras sanções aplicadas à contratada.

6.12. A aplicação das sanções será devidamente registrada e anotada no Sistema Eletrônico de Contratações, quando for o caso.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao site do CNPJ, 01.612.941/0001-49

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos fiscais.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.17. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.18. Habilitação jurídica

8.19. Regularidade fiscal e trabalhista

8.20. Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Qualificação técnica

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 61.077,25 (sessenta e um mil, setenta e sete reais e vinte e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na abaixo:



Marizópolis
PREFEITURA MUNICIPAL

www.marizopolis.pb.gov.br

Prefeitura Municipal de Marizópolis, 2025

CNPJ: 01.612.941/0001-49

RUA JOÃO VICENTE ALMEIDA, NO. 59, CENTRO, CEP: 58819-000



Marizópolis

PREFEITURA MUNICIPAL

Item	Descrição	Quant.	Unidade	VALOR UNITÁRIO REFERÊNCIA	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	DOBRADIÇA EM AÇO INOX PARA PORTA DE VIDROS PIVOTANTE	Und	20	R\$ 111,23	R\$ 2.224,60
2	FECHADURA EM AÇO INOX PARA PORTA DE VIDRO PIVOTANTE/CORRER	Und	20	R\$ 143,69	R\$ 2.873,80
3	FECHADURA PARA JANELA DE CORRER COM FURO 1 CONTRA FECHADURA COM FURO PARA JANELA E 2 CHAVES	Und	20	R\$ 101,89	R\$ 2.037,80
4	FECHADURA PARA PORTA DE VIDRO DE ABRIR PIVOTANTE 1520 FECHADURA FEITO EM METAL ZAMAC CROMADO.	Und	20	R\$ 78,13	R\$ 1.562,60
5	FECHO JANELA ALUMÍNIO MAXIAR FERMAX	Und	30	R\$ 20,76	R\$ 622,80
6	MANUTENÇÃO DE JANELA DE VIDRO TEMPERADO DE CORRER, INCLUINDO REGULAGEM, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E O NECESSÁRIO PARA PERFEITO FUNCIONAMENTO.	Und	10	R\$ 143,00	R\$ 1.430,00
7	MANUTENÇÃO DE PORTA DE VIDRO TEMPERADO DE CORRER/PIVOTANTE, INCLUINDO REGULAGEM, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E O NECESSÁRIO PARA PERFEITO FUNCIONAMENTO.	Und	15	R\$ 164,67	R\$ 2.470,05
8	MASSA DE CALAFETAR 1KG	Kg	10	R\$ 19,84	R\$ 198,40
9	PERFIL DE ALUMÍNIO P/ VIDROS	Und	20	R\$ 142,68	R\$ 2.853,60
10	PUXADOR DE PORTAS P/ VIDROS.	Und	50	R\$ 112,50	R\$ 5.625,00
11	ROLDANAS P/ VIDROS	M²	50	R\$ 17,97	R\$ 898,50
12	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO DE JANELA DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR 6 MM, INCLUINDO ACESSÓRIOS	M²	20	R\$ 732,67	R\$ 14.653,40
13	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO DE JANELA DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR 8 MM. INCLUINDO ACESSÓRIOS	M²	20	R\$ 771,50	R\$ 15.430,00
14	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO DE VIDRO TEMPERADO JATEADO 10MM. INCLUINDO ACESSÓRIOS	M²	10	R\$ 819,67	R\$ 8.196,70
TOTAL					R\$ 61.077,25

9.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. As despesas decorrentes do objeto de que trata a presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.120 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 0100 1109 AQUISICAO DE BENS DURAVEIS

15710000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

4490.52 80 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 365 0120 1114 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE NOVAS TURMAS

3390.30 05 MATERIAL DE CONSUMO-MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 361 0100 1125 ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

12 361 0100 2044 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 361 0100 2045 MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 361 0100 2049 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 365 0120 2053 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 365 0120 2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 365 0120 2113 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB - 50% VAAT

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Marizópolis – PB, 17 de fevereiro de 2025

PATRÍCIO HENRIQUE DE VASCONCELOS
Secretário de Educação



Marizópolis
PREFEITURA MUNICIPAL

www.marizopolis.pb.gov.br
Prefeitura Municipal de Marizópolis, 2025

CNPJ: 01.612.941/0001-49

RUA JOÃO VICENTE ALMEIDA, NO 59, CENTRO, CEP: 58819-000

DISPENSA DE VALOR N°...../2025
MINUTA CONTRATO N°/2025
Processo Administrativo n°.....

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/...., QUE FAZEM ENTRE SI E O
MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E

O MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DE PARAIBA, com sede administrativa na Rua João Vicente de Almeida, SN - Edilson Alves - Marizópolis - PB, CNPJ n° 01.612.941/0001-49, neste ato representada pelo Prefeito Lucas Gonçalves Braga, Brasileiro, Casado, Arquiteto, residente e domiciliado na Rua João Vicente de Almeida, SN - Edilson Alves Silva - Marizópolis - PB, CPF n° 009.910.544-66, Carteira de Identidade n° 2631985 SSP/PB doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n°, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (.....), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n° e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, orrente da Dispensa de Licitação n°. mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.0 objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para serviço de manutenção com fornecimentos de materiais do tipo "Vidros, Janelas e outros, incluso instalação e manutenção", destinados aos prédios próprios e locados da secretaria de educação do município de Marizópolis/PB.

Item	Descrição	Quant.	Unidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL

2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência e Proposta do contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



Marizópolis
PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1.0 regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

1. A presente contratação tem o valor global de R\$ XXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), a ser pago conforme as medições apresentadas e devidamente aprovadas. O pagamento será realizado de acordo com os prazos e condições estabelecidos no contrato, mediante a comprovação da entrega dos serviços conforme especificações previamente acordadas

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.0 valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1.0 prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__

2. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado e o mês anterior ao seu aniversário.

3. Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo ou outro documento equivalente, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

4. Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 13.333 de 2021.



6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
10. A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias
12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
2. Substituir, arcando com as despesas, os produtos que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do contratante.
4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no despectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
5. Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.
6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos legais e especificações técnicas correspondentes.
7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

1.14 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”

do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

2.A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

a) – 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) – 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) – 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso



do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

3.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

4.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.Relatório dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.Indenizações e multas.

9.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.O contrato poderá ser extinto:

11.Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento

02.120 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



12 361 0100 1109 AQUISICAO DE BENS DURAVEIS

15710000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

4490.52 80 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 365 0120 1114 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE NOVAS TURMAS

3390.30 05 MATERIAL DE CONSUMO-MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 361 0100 1125 ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

12 361 0100 2044 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 361 0100 2045 MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 361 0100 2049 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 365 0120 2053 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 365 0120 2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 365 0120 2113 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB - 50% VAAT

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).





Marizópolis

PREFEITURA MUNICIPAL

4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

1.Fica eleito o Foro da comarca de Sousa para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marizópolis-PB ____/____/2025

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO
TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



Marizópolis
PREFEITURA MUNICIPAL

www.marizopolis.pb.gov.br

Prefeitura Municipal de Marizópolis, 2025

CNPJ: 01.612.941/0001-49

RUA JOÃO VICENTE ALMEIDA, NO S/N CENTRO, CEP: 58819-000

ANEXO IV

DECLARAÇÕES

A

Prefeitura municipal de Marizópolis

Referencia : Dispensa de licitação nº 00001/205
Com fundamento do art. II da lei federal 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa para serviço de manutenção com fornecimentos de materiais do tipo "Vidros, Janelas e outros, incluso instalação e manutenção", destinados aos prédios próprios e locados da secretaria de educação do município de Marizópolis/PB.

PROPONENTE:
CNPJ:

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____ Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta licitação, que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação.

"Art.7º, XXXIII, da CF/88 – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos."

DECLARO, para os devidos fins, que estou ciente e concordo integralmente com os termos e condições estabelecidos no **Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta**, em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133/2021**, e que atenderei a todas as exigências e condições previstas no referido instrumento e seus anexos.

Que sob as penas da Lei, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Que sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 156 da Lei 14.133/2021, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2025

Assinatura e carimbo do licitante



Marizópolis
PREFEITURA MUNICIPAL